



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.226 DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Projeto de Lei nº 66/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 4360... Data... 22.09.02
Horário.....
.....
Responsável

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME., uma área de propriedade do Município, com um total de 2.962,50 m², localizada na Rua Benedito José Kume, Quadra B, Lotes 11 a 15, no CDA II – Assis - SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Benedito José Kume e segue pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 15, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 11 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 11, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.962,50m²."

Parágrafo Único – O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.190, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME., tem como finalidade a instalação de um complexo industrial para fabricação de estruturas metálicas, montagem e manutenção para postos de combustíveis.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;

III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.226 DE 29 DE AGOSTO DE 2002.....fls. 02

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

~~EDGARD PEREIRA LIMA~~

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de agosto de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

MINUTA TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.796.969 e CPF. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.199.630/0001-37, com sede na cidade de Assis, representada pelo Sr. JOSÉ FIORAVANTE FABRI, Proprietário, portador do RG n.º 16.257.928 e CPF nº 049.795.418-44, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à COMODATÁRIA, uma área de propriedade do Município, com um total de 2.962,50 m², localizada na Rua Benedito José Kume, Quadra B, Lotes 11 a 15, no CDA II – Assis - SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Benedito José Kume e segue pela mesma, numa distância de 50,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 15, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 11 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 11, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.962,50m²."

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III - O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula IV - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula V - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula VI - A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:

- a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
- b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da COMODANTE;
- c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
- e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Cláusula VII - A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.

Cláusula VIII - A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO.....fls. 02

- Cláusula IX –** Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.
- Cláusula X –** A **COMODATÁRIA**, não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.
- Cláusula XI –** Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.
- Cláusula XII -** Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.
- Cláusula XIII –** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.
- Cláusula XIV –** Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2.002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal de Assis
COMODANTE

JOSÉ FIORAVANTE FABRI
JOSÉ FIORAVANTE FABRI ME
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à Empresa José Fioravante - ME

ÁREA: 2.962,50m²

LOCAL : Rua Benedito José Kume – Q. B – L. 11 a 15 - CDA II - Assis – SP

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO :

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Benedito José Kume e segue pela mesma, numa distância de 50,00m; até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 15, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00m, confrontando com os lotes 11 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 59,25m, confrontando com o lote 11, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.962,50m². Tudo de acordo com o desenho nº 5.190, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 28 de Maio de 2.002

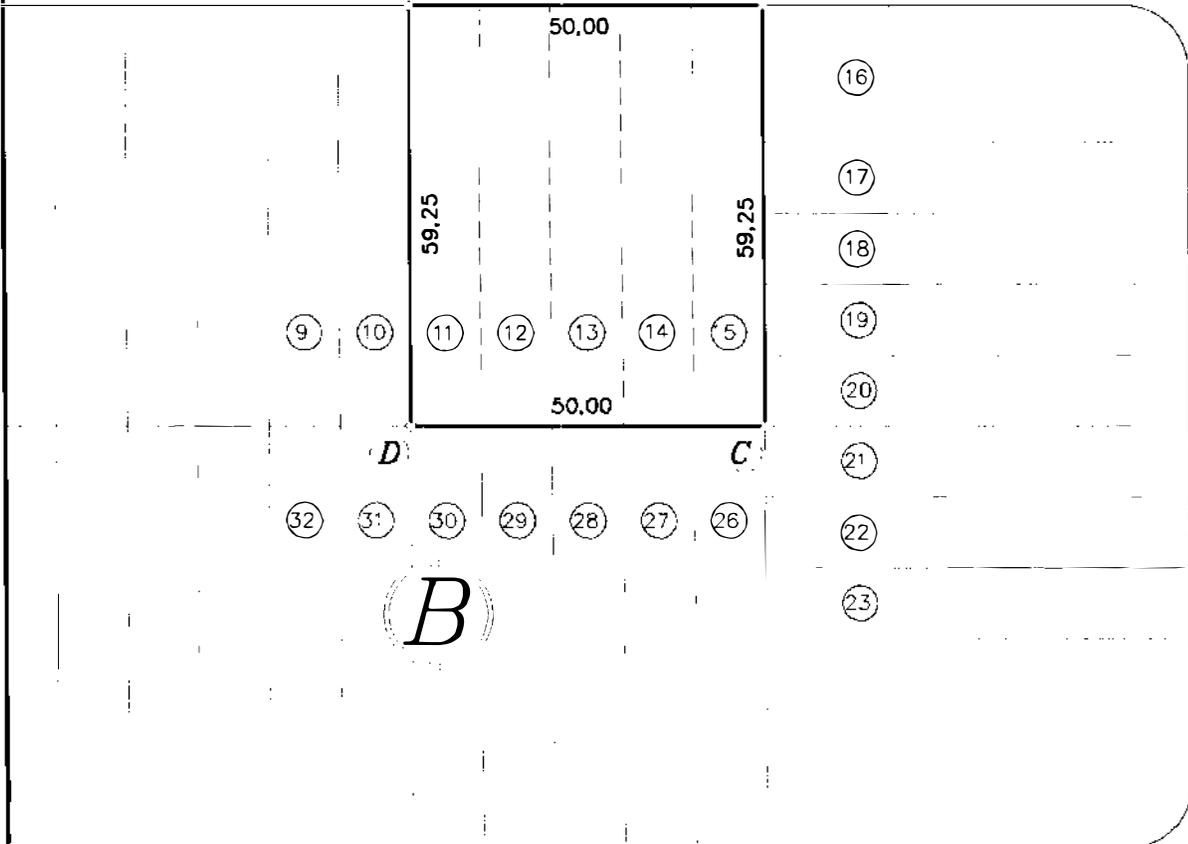

Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954



RUA BENEDITO JOSÉ KUME

(A)

(B)



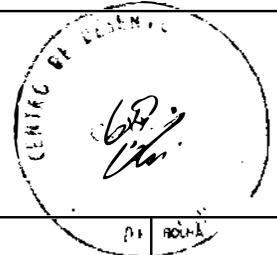
PROLONG. DA AVENIDA DO MANGANÊS

RUA PEDRO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: ÁREA A SER DOADA À EMPRESA JOSÉ FIORAVANTE – ME
 LOCAL: RUA BENEDITO JOSÉ KUME – Q.B – L. 11 A 15 – CDA II – ASSIS/SP
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS ÁREA: 2.962,50 m²



| | | | | |
|---|------------------|---|---|-------------------------|
| PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ÂNGELO NÓBILE | | SECRETÁRIO MUNICIPAL LUIS ÁLVARO GOELHO | | ARQUIVO ÚNICA |
| DATA 24/05/2.002 | ESCALA 1:1000 | DESENHO SANDRA | ENGENHEIRA DORA DA SILVA DE ANDRADE – CREA: 0601073954 | ARQUIVO 5.190 |